— Não cabe no âmbito do recurso extraordinário o exame da correlação de matérias para o efeito de acumulação remunerada.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Estado do Rio de Janeiro
Agravo de instrumento n.º 54.574 — Relator: Sr. Ministro
ALIOMAR BALEEIRO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, negar provimento.

Brasília, 20 de março de 1973. *Luiz Gallotti*, Presidente. *Aliomar Baleeiro*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Aliomar Baleeiro: O v. acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, pelo v. acórdão de fls. 14v., decidiu em mandado de segurança que era lícita a acumulação do cargo de professor primário com o de professor de trabalhos manuais do ensino secundário, por existirem correlação de matérias e compatibilidade de horários. O Rio de Janeiro recorreu, extraordinariamente, a fls. 16, mas o r. despacho de fls. 18 negou seguimento ao apelo, porque houve correta interpretação e não se provou o dissídio.

2. O relator do agravo do Rio de Janeiro, eminente Ministro Eloy da Rocha, pelo r. despacho de fls. 101, confirmou o indeferimento, porque "não pode ser objeto de reexame, no recurso extraordinário, na correlação de matérias, que a decisão reconheceu, para o efeito de acumulação."

3. O estado lançou mão de agravo regimental, a fls. 101, alegando que esse r. despacho se fundamentou precipuamente de que o recorrente teria suscitado reexame de prova. A questão, diz, é de técnica funcional e não de direito e houve violação à Constituição Federal e acrescenta que os padrões eram idôneos ao fim. Cita outros, no sentido de que o STF negou correlação em vários casos.

É o relatório

VOTO

O Sr. Ministro Aliomar Baleeiro (Relator): Conferi os padrões e nenhum deles satisfaz a *Súmula* 291. De nenhum, foi feita a demonstração da paridade de circunstâncias. O v. acórdão considerou fatos: o tipo do ensino na legislação local e na organização de ensino do Rio de Janeiro, e os horários adotados pelos órgãos educacionais nesse estado.

Nego provimento.

EXTRATO DA ATA

Ag. n.º 54.574 (AgRg) — RJ — Rel., Mi- Ministro Aliomar Baleeiro. Agte., Estado do Rio de Janeiro (Adv., Edson Affonso Guimarães).

Decisão: Não provido. Unânime.

Presidência do Sr. Ministro Luiz Gallotti. Presentes à sessão os Senhores Ministros Oswaldo Trigueiro, Aliomar Baleeiro, Djaci Falcão, Rodrigues Alckmin, e o Dr. Oscar Corrêa Pina, Procurador-Geral da República, substituto.